

V - a destinação dada aos recursos hídricos utilizados;
VI - o número de trabalhadores empregados nas atividades que envolvam exploração e/ou aproveitamento de recursos hídricos, bem como as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;
VII - o número de trabalhadores empregados nas demais atividades (administrativas e outras), as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;
VIII - as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades que envolvam a exploração e/ou aproveitamento de recursos hídricos;
IX - a natureza do empreendimento produtivo e a caracterização de ser parte da cadeia alimentícia, quando for requerido o benefício previsto no inciso I do art. 7º;
X - a agregação, nas suas atividades e empreendimentos, de valor aos seus produtos com matéria prima florestal originária de plantio, quando for requerido o benefício previsto no inciso II do art. 7º;
XI - a comprovação de ser indústria de bebidas, quando for requerido o benefício previsto no inciso II do art. 7º;
XII - a descrição das etapas do processo produtivo, que demonstre a verticalização da produção, quando for requerido o benefício previsto no inciso III do art. 7º;
XIII - os investimentos de caráter voluntário para aprimorar a qualidade do uso sustentável de água;
XIV - outras informações consideradas relevantes pela SEMAS, conforme disposto em ato de seu titular.
Art. 17. As informações prestadas no ato da inscrição no CERH são de inteira responsabilidade do contribuinte, o qual estará sujeito, a qualquer época, às cominações legais pelos erros, omissões, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes praticadas.
Art. 18. Todos os direitos e deveres inerentes às atividades estabelecidas entre a SEMAS e os órgãos mencionados nos artigos anteriores, estarão sujeitos aos dispositivos legais constantes deste Regulamento e de normas descritas nos termos de cooperação técnica celebrados entre estes órgãos, os quais estarão disponíveis no endereço eletrônico da SEMAS na rede mundial de computadores, para consulta, objetivando dirimir quaisquer dúvidas das partes interessadas.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 19. A inscrição no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos - CERH deverá ser efetivada nos seguintes prazos, contados da data da publicação deste Regulamento:
I - 60 (sessenta) dias para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao pagamento da TFRH, ainda que com o benefício da redução;
II - 120 (cento e vinte) dias para as atividades ou empreendimentos que se declararem isentos do pagamento da TFRH.
Art. 20. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender, cancelar ou ainda mudar o exercício da atividade sujeita ao controle e fiscalização que trata este Regulamento, deverá comunicar tal fato à SEMAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva suspensão, cancelamento ou mudança da atividade.
Parágrafo único. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, a qual não deu causa, poderá pedir sua imediata correção, sem qualquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da protocolização da petição.
Art. 21. Sempre que ocorrerem alterações dos dados cadastrais da empresa, da outorga dos recursos hídricos ou quaisquer outras alterações que devam ser informadas à SEMAS, o contribuinte deverá requerer a atualização cadastral, com vistas a adequar-se às normas estabelecidas na Lei nº 8.091, de 2014, bem como neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva alteração.
Parágrafo único. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do contribuinte, que firmará declaração de responsabilidade e veracidade, sujeitando-se às cominações legais em caso de informações fraudulentas, sendo-lhe assegurado o devido processo legal e o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. O registro no CERH, bem como sua posterior validação pela SEMAS ou nos órgãos de apoio, ensejará a emissão de um "Certificado de Registro - CR".
Art. 23. O cadastro e o Certificado de Registro, decorrente do primeiro ato, terão validade de um ano, a contar da data de sua emissão e deverão ser revalidados após a expiração desse prazo.
Art. 24. As alterações neste Regulamento serão precedidas pela oitiva do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e entidades representativas do setor produtivo, quando se fizer necessário e tiverem caráter geral, não sendo submetidas as alterações específicas que afetem determinado setor, meramente formais ou as pouco significativas.

Parágrafo único. As consultas serão realizadas pela SEDEME ou SEMAS, através de reuniões entre as partes ou de inserção do tema para apreciação na pauta de assuntos de conselhos ou colegiados onde se façam presentes os órgãos e entidades previstos no caput.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de fevereiro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Estadual de Segurança Pública.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o teor do Ofício nº 015/2014, de 13 de janeiro de 2015, do Conselho Estadual de Segurança Pública, constante no Processo nº 2015/20198;
Considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, e dá outras providências;
Considerando o Despacho Analítico nº 0050/2015,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, os membros a seguir nominados:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção Pará
Autor: RODRIGO TAVARES GODINHO
Suplente: RICARDO WHASHINGTON MORAES DE MELO.
Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos II e III, da Constituição Estadual, e
Considerando o que dispõe o artigo 15 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
Considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, homologado pelo Decreto nº 1.365, de 24 de novembro de 2004;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 7.584/11;
Considerando o teor do Ofício nº. 005/Sec.Exec/CETRAN, de 20 de janeiro de 2015, constante do Processo nº. 2015/28993;
Considerando o Despacho Analítico nº. 0048/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar LUIZ FERNANDES ROCHA do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.
Art. 2º Nomear JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO para o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-Pa.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o teor do Ofício nº. 31.733/2015/COEMA/SEMA, de 19 de janeiro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, constante no Processo nº. 22474/2015;
Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº. 7.026, de 30 de julho de 2007, e do Decreto nº. 1.859, de 16 de setembro de 1993, que disciplinam a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
Considerando os termos do Despacho Analítico nº. 0046/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, os membros representantes do órgão abaixo relacionado:
I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME
Titular: ADNAN DEMACHKI
Suplente: MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ
Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde-CES-Pa.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do ar. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";
Considerando as indicações contidas nos Ofícios nº 137/2015-GAB/SESPA, 245/2015-GAB/SESPA e 246/2015-GAB/SESPA de 14 de janeiro de 2015, 21 de janeiro de 2015, e 22 de janeiro de 2015, respectivamente, do Secretário de Estado de Saúde Pública;
Considerando as informações constantes nos Processos nº 2015/31577, 2015/31592 e 2015/31602;
Considerando os termos do Despacho Analítico nº 0051/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Saúde, os representantes abaixo relacionados:
I – Segmento de Gestor Prestador:
Secretaria de Estado de Saúde
Titular: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR.
Suplente: HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES.
Titular: ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA.
Suplente: ANTÔNIO NILTON RODRIGUES SILVA.
II – Segmento Usuários:
Sindicatos dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SE-PUB
Titular: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
Suplente: FLAVIO ROBERTO DA COSTA SILVA
Força Sindical Pará
Suplente:EVERALDO GONÇALVES DO CARMO.
Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, o representantes a seguir relacionados:
I – Segmento de Gestor Prestador:
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Titular: HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES.
Suplente: JOSÉ MIGUEL ALVES JÚNIOR.
Titular: RAIMUNDO NONATO BITTENCOURT DE SENA.
Suplente: MARIDALVA PANTOJA DIAS.
II – Segmento de Usuários:
Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SE-PUB
Titular: FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA
Suplente: MARCUS AURÉLIO PINTO BARROSO.
Força Sindical Pará
Suplente: FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO.
Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida que transitou em julgado o Acórdão nº. 125.204 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Considerando os termos do Ofício nº. 155/2015-PGE/GAB/PCTA de 19 de janeiro de 2015, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº. 2015/22036, no sentido de que seja cumprida a decisão acima mencionada,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a candidata constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação no Concurso Público C-126 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, o cargo a seguir discriminado.
19ª URE – BELÉM
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA
ÁREA: BIBLIOTECONOMIA
DEUMARINA DA SILVA MATOSO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº. 1217/2014 – GAB/DG/HOL, de 12 de dezembro de 2014, constante nos termos do Processo nº. 2014/576830;